



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7887	06	AK

Processo nº: 7887/2017
Projeto de Lei nº: 199/2017
Procedência: Neuza de Oliveira

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 199/2017, de autoria da Vereadora Neuzinha que “Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O Projeto de Lei assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus).



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4884	04	J

Forçoso concluir que quanto aos artigos 1º, 2º, 4º e 5º inexistente invasão da esfera de competência do Poder Executivo pelo Legislativo e, por consequência, ofensa ao artigo 63 da Constituição Estadual, uma vez que não há criação de despesas para os cofres públicos e nem criação de novos serviços a impactar a administração municipal.

O Projeto possui tão somente o intuito de atender aos interesses dos cidadãos deficientes que fazem uso do transporte público regular, que estão mais sujeitos a intempéries físicas.

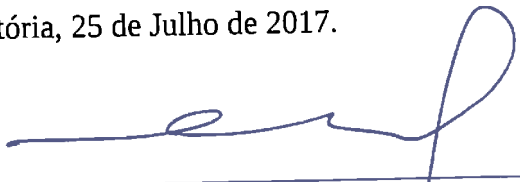
O Tribunal de Justiça de São Paulo inclusive já constatou a constitucionalidade de norma semelhante, ao considerar ausente vício de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 11.863, de 05.02.16 do Município de São José do Rio Preto, autorizando o embarque e desembarque de passageiros com deficiência, em local de maior conveniência, desde que não saia do itinerário original. Vício de iniciativa. Arts. 1º, 2º, 4º e 6º. **Inocorrência de vício de iniciativa.** Iniciativa legislativa comum. Manifesto interesse local. Norma constitucional quanto aos arts. 1º, 2º, 4º e 6º. Arts. 3º e 5º. Ingerência na organização administrativa. Desrespeito à separação dos poderes. Precedentes deste C. Órgão Especial e do Eg. Supremo Tribunal Federal. Afronta aos arts. 5º; 47, incisos II e XIV; 144 da Constituição Bandeirante. Reconhecida a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 5º da Lei impugnada. Fonte de custeio. Possível a indicação de fonte de custeio genérica (art. 4º). Precedentes dos Tribunais Superiores. Procedente, em parte, a ação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2037901-12.2016.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/08/2016; Data de Registro: 06/09/2016)

Contudo, o artigo 3º viola o artigo 63, III da Constituição Estadual, uma vez que cria despesas para os cofres públicos sem indicar o vínculo orçamentário.

Assim, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA, apenas suprimindo o art. 3º do Projeto de Lei.

Vitória, 25 de Julho de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

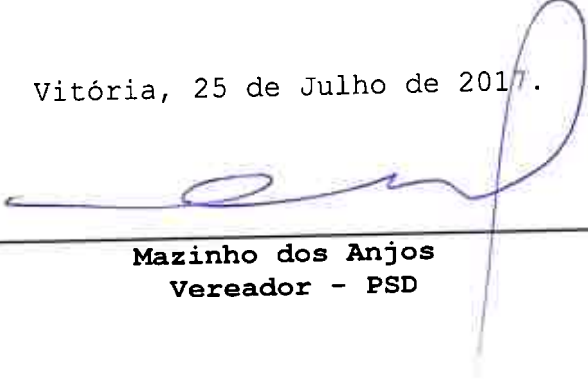
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1887	08	J

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 199/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N° 1.919/2014.

"Suprime o art. 3 do Projeto de Lei n° 199/2017"

Art. 1°. Fica suprimido o artigo 3° do Projeto de Lei n° 199/2017.

Vitória, 25 de Julho de 2017.



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 199/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1008
 Data : 10/08/2017 - 15:14:12 às 15:16:10
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4881	09	f

Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:16:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:16:01
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:15:57
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:16:03

Totais da votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

